



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Concessão de Exploração de Quartzo, Feldspato e Lítio de "Formigoso"		
Tipologia de Projecto:	Pedreiras Anexo II alínea 2 a)	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Região Norte do país, na freguesia de Cabração, concelho de Ponte de Lima e distrito de Viana do Castelo.		
Proponente:	Felmica - Minerais Industriais, SA		
Entidade licenciadora:	Direcção Geral de Energia e Geologia		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente	Data:	14 de Janeiro de 2009

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
-----------------	---

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">1. Cumprimento das medidas de minimização e dos programas de monitorização constantes da presente DIA.2. Os relatórios de monitorização devem ser apresentados à Autoridade de AIA, conforme previsto no Art.º 29 do Decreto-lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, respeitando a estrutura prevista no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.
------------------------	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:	
Medidas de minimização e de compensação:	
Fase de preparação	
<ol style="list-style-type: none">1. respeitar os limites das áreas de pedreira estipulados no Plano de Lavra e adoptar uma atitude de salvaguarda dos valores ambientais;2. delimitar e identificar no terreno desde início as zonas de exploração previstas no Plano de Lavra;3. promover a decapagem da camada superior de terra viva nas áreas a explorar ou a afectar (numa espessura média de 20 cm), que deverá ser depositada (sem ser compactada) em pargas apropriadas, em zonas previamente definidas para o efeito. Estas terras serão posteriormente utilizadas na Recuperação e Integração Paisagística da área explorada;4. limitar a destruição do coberto vegetal às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos e garantir que estas são convenientemente replantadas no mais curto espaço de tempo possível;5. afectar o mínimo indispensável a vegetação existente, utilizando apenas os caminhos propostos;6. não são autorizadas aberturas de outros caminhos nas áreas do Perímetro Florestal da Serra de Arga;7. realizar um acompanhamento arqueológico permanente na fase de desmatagem e decapagem superficial do terreno e de todas as etapas de exploração que consistam na mobilização de sedimentos (escavação, revolvimento, aterro);8. sinalização da ponte sobre a Ribeira de Porto Vieiro;	
Fase de Exploração	
<ol style="list-style-type: none">9. definir um faseamento de exploração e recuperação adequado, que promova a revitalização das áreas intervencionadas no mais curto espaço de tempo possível e concentrado em áreas bem delimitadas, evitando a dispersão de frentes de lavra em diferentes locais e em simultâneo;	



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

10. confinar as acções respeitantes à exploração ao menor espaço possível, limitando as áreas de intervenção para que estas não extravasem e afectem, desnecessariamente, as zonas limítrofes;
11. definir, clara e antecipadamente, os locais de deposição dos *stocks* de materiais, da terra viva decapada (pargas) e dos depósitos de estéreis, e respectivos percursos entre estes e as áreas de depósito final;
12. transportar e depositar os estéreis, o mais rapidamente possível, para as áreas a modelar definitivamente, evitando a permanência e acumulação destes materiais no interior da pedreira;
13. analisar a possibilidade de se espalhar, na fase de recuperação paisagística, algumas toneladas de matéria orgânica no solo, a fim de repor a vida microbiana do solo destruída durante os trabalhos de decapagem;
14. armazenar os óleos ou outros líquidos potencialmente poluentes em recipientes fechados e em áreas devidamente impermeabilizadas e cobertas;
15. acondicionar e armazenar os resíduos sólidos e líquidos em contentores próprios e encaminhá-los para destino final adequado;
16. efectuar as mudanças de óleos em local apropriado, munido de recipientes estanques, conduzindo os resíduos resultantes a um destino final adequado;
17. efectuar a remoção e limpeza de todos os depósitos de resíduos ou substâncias perigosas (fossas sépticas, tanques de depósito de óleos usados, depósitos de combustíveis, etc.), garantindo o seu adequado encaminhamento para destino final adequado;
18. efectuar o desmantelamento e remoção do equipamento existente na pedreira procedendo às necessárias diligências de forma a garantir que, sempre que possível, este será reutilizado ou reciclado ou, na sua impossibilidade, enviado para destino final adequado;
19. proceder, sempre que ocorra um derrame acidental, à sua limpeza imediata e conduzir o material resultante a destino final adequado;
20. proceder à construção e manutenção de uma bacia de retenção de óleos (virgens e usados) e encaminhar estes resíduos para empresas devidamente licenciadas de forma a evitar possíveis contaminações e derrames;
21. evitar o derrube desnecessário da vegetação de grande porte que envolve as áreas de exploração, uma vez que é de extrema importância para a fixação das partículas na vizinhança dos focos de emissão;
22. manter a vegetação envolvente com o intuito de minimizar a dispersão de poeiras e reduzir a propagação das ondas sonoras para o exterior da concessão (manutenção da vegetação existente na envolvente da concessão);
23. nos dias mais secos e ventosos regar periodicamente os acessos internos em terra batida, através de uma aspersão controlada sobre as zonas mais solicitadas e geradoras de maiores quantitativos de poeiras;
24. proceder à implementação de um sistema de drenagem de águas pluviais e a construção de bacias de decantação;
25. proceder-se à limpeza e verificação regular dos órgãos de drenagem a construir;
26. proceder à decantação dos efluentes antes da descarga em linhas de água, nomeadamente das águas pluviais acumuladas no fundo da exploração;
27. caso seja detectada a poluição por hidrocarbonetos, deverá proceder-se à recolha dos materiais afectados e promover o seu tratamento;
28. efectuar a descarga das águas pluviais armazenadas para a linha de água em simultâneo ou imediatamente após a ocorrência de um fenómeno de precipitação;
29. preservar as linhas de água que circundam a áreas do projecto, permitindo que as espécies ripícolas continuem a encontrar nestes locais condições para o seu desenvolvimento e contribuindo, no caso das espécies da fauna, para a sua fixação em zonas relativamente próximas da área intervencionada;
30. proceder à modelação da topografia alterada, de modo a que se ajuste o mais possível à situação natural;
31. promover a revegetação do local com espécies autóctones e aplicar um esquema de plantação adequado para a reintegração da zona afectada, pela exploração na paisagem circundante;
32. proceder ao enchimento parcial das cavidades geradas pela exploração, nos sectores NE e SW da corta;
33. aproveitar todas as árvores em torno da área a explorar, de modo a constituírem uma barreira visual de protecção pelo perímetro do terreno, que deverá ser reforçada através do transplante ou plantação de mais



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

árvores típicas da região, até que se verifique a existência de uma cortina de protecção densa e eficaz;

34. remover pela raiz as espécies exóticas que forem surgindo, de modo a evitar a sua proliferação, uma vez que, estas espécies constituem uma ameaça à regeneração das comunidades florísticas endémicas, devido à sua grande capacidade de colonização;
35. proceder à revegetação dos terrenos com elementos da flora autóctone, utilizando como modelo as estruturas de vegetação existentes na zona envolvente da exploração e as espécies potenciais nas associações naturais presentes;
36. a retirada do material lenhoso proveniente do abate de arvoredo, em áreas pertencentes ao Perímetro Florestal, só poderá ser concretizada após a Direcção Regional das Florestas do Norte proceder à sua venda e respectiva repartição de receitas;
37. na eventualidade de surgir, nomeadamente, uma descoberta de âmbito arqueológico durante a lavra da pedreira, deverá a mesma ser suspensa e ser de imediato comunicado ao organismo da tutela para que se proceda à avaliação dos vestígios;
38. todas as acções com impacte no solo deverão ser realizadas num único momento e em toda a área de intervenção de forma a tornar viável o acompanhamento arqueológico, pois não se justifica a presença permanente de um arqueólogo na fase de exploração;
39. o arqueólogo responsável pelo acompanhamento da obra deverá ainda realizar a prospecção arqueológica nas zonas destinadas a áreas funcionais da obra, como áreas para as instalações de apoio e de processamento, áreas de depósito, áreas de empréstimo, acessos e outras áreas, caso estas não se integrem na área a licenciar ou tivessem anteriormente apresentado visibilidade nula;
40. para além da sinalização da ponte sobre a Ribeira de Porto Vieiro, deverão ser estabelecidas restrições à circulação de maquinaria afectada à lavra. O pessoal ligado à actividade da pedreira deverá ser elucidado da existência deste valor patrimonial na área da concessão.

Acessos

41. manter em bom estado de conservação a via que será utilizada para o transporte do material expedido pela EN 201, evitando o aparecimento de irregularidades;
42. proceder à limpeza dos acessos exteriores à envolvente da exploração, sempre que forem vertidos materiais;
43. aspergir as vias de circulação não asfaltadas nos dias secos e ventosos, e sempre que necessário;
44. assegurar a devida articulação com as restantes pedreiras, de forma a garantir a beneficiação conjunta das vias afectadas;

Equipamentos

45. manutenção periódica e preventiva dos equipamentos e maquinaria, de forma a prevenir derrames, evitar ruídos por folgas, por gripagem de rolamentos, por vibrações devido a desgaste de peças, e por escapes danificados. Os trabalhos de reparação e lubrificação dos equipamentos mecânicos terrestres devem ser efectuados em oficinas especializadas;
46. interditar a utilização de equipamentos que não respeitem as normas legais em vigor, relativas às emissões gasosas e ruído, minimizando os efeitos da sua presença;
47. evitar a utilização de máquinas que não possuam indicação da sua potência sonora, garantida pelo fabricante;

Circulação de Veículos

48. garantir que o transporte de materiais se efectua de forma acondicionada, reduzindo-se a emissão de poeiras;
49. adoptar medidas de segurança para terceiros no momento do transporte;
50. limitar as zonas de circulação na envolvente das explorações de modo a evitar a compactação dos terrenos limitrofes;

Uso de Explosivos

51. implementar o diagrama de fogo recomendado no Plano de Lavra, reajustando-o na prática às melhores situações de compromisso entre a fracturação pretendida, o menor consumo de explosivo, e a protecção do meio ambiente;
52. implementar de forma correcta as pegadas de fogo, obedecendo-se criteriosamente às características principais do diagrama de fogo tipo preconizado para a concessão;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

53. controlar a execução das pegas de fogo de forma a minimizar o perigo da existência de tiros “falhados” e os riscos associados a explosões não controladas, a projecções de material, à emissão de poeiras/ruídos/vibrações e ao desmoronamento do maciço que possa originar acidentes por asfixia e/ou esmagamento;
54. controlo sistemático dos parâmetros que intervêm na pega de fogo, nomeadamente das cargas de explosivo utilizadas (cargas totais e instantâneas por tempo de atraso);
55. definição de um perímetro de segurança ao redor da área de exploração, em função dos resultados obtidos nas campanhas de controlo de vibrações a efectuar aquando da entrada em funcionamento do projecto;
56. não é permitido o uso de materiais explosivos, sem parecer prévio favorável da Autoridade Florestal Nacional, nem o armazenamento temporário desses materiais bem como de combustível.

Fase de Desactivação

57. utilizar os circuitos existentes na fase de exploração durante as operações de desmantelamento, de forma a não afectar áreas onde a vegetação já se encontra instalada e evitar a compactação das áreas a recuperar;
58. proceder à remoção dos entulhos para vazadouro autorizado e à regularização e limpeza de todas as áreas afectadas;
59. garantir que todas as áreas afectadas pelas actividades associadas à exploração da pedra são devidamente recuperadas, de acordo com o PARP definido, procedendo aos necessários ajustes de forma a que exista, no mais curto espaço de tempo possível, uma ligação formal entre a área intervencionada e a paisagem envolvente.
60. após a exploração, a recuperação da área terá de manter como uso dominante o florestal.

Programas de Monitorização

PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO DO AMBIENTE SONORO

Objectivos

- Verificar o cumprimento do estabelecido no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, de modo a minimizar os impactes detectados e a prevenir novos impactes.
- Adoptar medidas de minimização complementares, em caso de incumprimento dos valores legais definidos.

Parâmetros a monitorizar

- Indicador de ruído diurno-entardecer-nocturno (L_{den}) definido no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

Locais de amostragem

- Realizar as amostragens junto aos receptores sensíveis, os quais deverão ser os mesmos aquando da caracterização da situação de referência.
- Consoante os resultados obtidos nas campanhas de monitorização ou face a eventuais reclamações apresentadas, poderão ser definidos novos locais de amostragem.

Período de amostragem e duração do plano

- Realizar uma amostragem logo após o arranque da exploração, a fim de se verificar a eficácia do cumprimento das medidas de minimização propostas.
- Após a primeira amostragem, realizar este procedimento no mínimo uma vez por ano e o programa deverá ser mantido até a fase de recuperação e fecho do projecto.

Critérios de avaliação de desempenho

- Conformidade com o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, designadamente o cumprimento do critério de exposição máxima e o critério de incomodidade.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO DA QUALIDADE DO AR

Objectivos

- Quantificar as concentrações de PM₁₀.

Parâmetros a monitorizar

- Concentração de partículas com diâmetro equivalente menor ou igual a 10 µm (PM₁₀).

Locais de amostragem

- As amostragens deverão ser realizadas, nos mesmos locais que serviram de base à caracterização da situação de referência. Consoante os resultados obtidos nas campanhas de monitorização ou face a eventuais reclamações apresentadas, poderão ser definidos novos locais de amostragem.

Período de amostragem e duração do programa

- No ano de início de exploração deverão ser realizadas, nos pontos de amostragem definidos, medições indicativas. Estas medições deverão respeitar os requisitos do Decreto-Lei n.º 111/2002, no seguinte:
 1. medição indicativa por períodos de 24 horas com início às 0h00 e preferencialmente em período seco, em que o somatório dos períodos de medição de todos os pontos de amostragem não deverá ser inferior ao estipulado pelo Anexo X (14% do ano);
 2. utilização do método de referência ou equivalente conforme o Anexo XI;
 3. caracterização do local de amostragem indicando a distância a que se encontra dos receptores, as condições meteorológica observadas no local, nesse período, ou relativos à estação meteorológica mais próxima;
 4. apresentação do n.º de horas de laboração da instalação e de outros factores relevantes para a caracterização das situações monitorizadas;
- Os resultados destas medições permitirão a verificação do cumprimento dos valores estipulados no Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril (Limiar Inferior de Avaliação; Limiar Superior de Avaliação e Valores-limite).
- No que diz respeito à frequência das campanhas de amostragem, esta ficará condicionada aos resultados obtidos na monitorização do primeiro ano de exploração. Assim, se as medições de PM₁₀ indicarem a não ultrapassagem de 80% do valor-limite diário - **40 µg/ m³**, valor médio diário a não ultrapassar em mais de 50% do período de amostragem, as medições anuais não são obrigatórias e nova avaliação deverá ser realizada pelo menos ao fim de cinco anos. No caso de se verificar a ultrapassagem desse valor, a monitorização deverá ser anual.

No caso de ocorrerem situações que indiciem a ultrapassagem dos valores-limite, o plano deverá apresentar uma lista de potenciais acções que visem a efectiva minimização do impacte da pedreira, bem como proceder-se à avaliação da sua eficácia, e/ou demonstrar que foram aplicadas todas as medidas de gestão e de redução de emissões.

Critérios de avaliação de desempenho

- Deverão ser considerados como métodos analíticos para enquadramento e comparação de resultados do Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril.

GESTÃO DE RESÍDUOS

Objectivos

A monitorização a nível da gestão de resíduos terá duas abordagens:

- actuação constante no sentido de prevenir e remediar potenciais ocorrências como os derrames e contaminação dos solo, o controlo das bacias de impermeabilização e a recolha selectiva de óleos e sucatas, entre outros resíduos, por parte de empresa credenciada, a gestão diária de resíduos sólidos urbanos, entre outros;
- controlo e acompanhamento do cumprimento da legislação em vigor.

Periodicidade

- Procedimento constante e diário durante a vida útil da concessão. As condições deverão ser aferidas pelo encarregado da exploração numa base semanal. Desta forma deverão ser verificados o estado de manutenção dos contentores de resíduos e das bacias de retenção, intervindo em função da análise efectuada através das



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

operações de manutenção necessárias.

Medidas de gestão ambiental a adoptar em caso de derrames e contaminação dos solo

- Retirar o solo contaminado e entregar a uma empresa credenciada para a recolha.

Validade da DIA: 14 de Janeiro de 2011

Entidade de verificação da DIA: Entidade Licenciadora

Assinatura:

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa
(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do Procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Data de início do procedimento de AIA: 3 de Setembro de 2007.• Conformidade do EIA - Após apreciação técnica da documentação recebida, ao abrigo do n.º 4 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a CA considerou que seria necessário solicitar elementos adicionais ao Relatório Síntese.• Estes elementos foram solicitados ao proponente a 7 de Julho de 2008, tendo o prazo para a verificação da conformidade ficado suspenso até à entrega dos mesmos.• Depois de sete prorrogações do prazo de entrega dos elementos adicionais ao EIA solicitados pela CA, foram entregues pelo proponente no dia 25 de Agosto de 2008. A CA considerou que a informação contida no Aditamento dava resposta às questões levantadas no ofício, pelo que foi declarada a conformidade do EIA, a 4 de Setembro de 2008. Não obstante o proponente ficou de apresentar o parecer da DGRF no decurso do processo de AIA, e a cartografia com a implantação da pretensão na Carta de REN (RCM n.º 81/05, de 31 de Março), de modo a ser possível a observação das diferentes áreas de REN abrangidas pelo projecto.• Solicitação de pareceres específicos às seguintes entidades externas: Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG), Direcção-Geral dos Recursos Florestais (DGRF), Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação (INETI).• Análise técnica do EIA e elaboração de pareceres sectoriais.• Realização de uma visita ao local, no dia 24 de Novembro de 2008, com a presença de representantes da CA, da Felmica – Minerais Industriais, S.A. e da equipa que realizou o EIA.• Análise dos resultados da Consulta Pública, que decorreu por um período de 25 dias úteis, de 24 de Setembro a 28 de Outubro de 2008.• Elaboração do parecer final.• Elaboração da Proposta de DIA pela Autoridade e envio para a tutela (registo de entrada n.º 16, de 5.01.2009).• Emissão da DIA. <p><u>Resumo das entidades consultadas externas consultadas</u></p> <p>De acordo com a DGEG, “a poligonal da concessão do Formigoso, insere-se em área predominantemente florestal para produção condicionada, não sendo incompatível com a actividade extractiva de recursos geológicos, tendo obtido parecer favorável da Junta de freguesia de Cabração em 1.07.08 e embora esteja inserida totalmente em terrenos classificados como Reserva Ecológica Municipal, está localizada fora de qualquer sistema de aquífero específico, tendo sido obtida Declaração Pública Municipal em 19.06.2008 pela Assembleia Municipal de Ponte de Lima”, manifestando, assim, favorável à execução do mesmo.</p> <p>Segundo a ANF, “as áreas a serem ocupadas pelas duas concessões e que pertencem ao Perímetro Florestal da Serra de Arga, sob gestão desta Autoridade Florestal Nacional, não perdem a natureza de baldios submetidos a regime florestal parcial.”</p>
---	--



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Resumo do resultado da consulta pública:	<p>Durante o período de Consulta Pública, foram recebidos três pareceres provenientes da DGADR - Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, da REN, Rede Eléctrica Nacional, SA e de um cidadão a título individual.</p> <p>A DGADR - Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural informa que o projecto não interfere com outros da sua competência, pelo que nada tem a opor. Lembra, no entanto, da necessidade de consultar a DRAP Norte e a Comissão Regional de Reserva Agrícola, quanto a possíveis interferências com áreas e/ou projectos da sua competência e solos de RAN.</p> <p>A REN, Rede Eléctrica Nacional, SA informa que a área prevista para a implantação do projecto se encontra a cerca de 15.000m de distância das infra-estruturas da RNT mais próximas, pelo que não ocorrerão quaisquer interferências com as mesmas.</p> <p>O cidadão analisa o conteúdo do EIA, propondo alterações ao mesmo. Recomenda ainda à Câmara Municipal a criação de uma comissão de acompanhamento da actividade extractiva, sob sua supervisão, e que procura contribuir para o ordenamento desta actividade e para a conservação e valorização do património geológico e dos recursos do concelho.</p>
Razões de facto e de direito que justificam a decisão:	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos.</p> <p>A concessão do Formigoso localiza-se na região Norte do país, na freguesia de Cabração, concelho de Ponte de Lima e distrito de Viana do Castelo.</p> <p>O projecto de exploração a implementar de raiz na concessão do “Formigoso” está afecto a uma poligonal que delimita uma área de aproximadamente 15,62 hectares. No interior dessa poligonal, foi demarcada uma área efectiva de exploração estendendo-se por cerca de 4,65 hectares.</p> <p>No raio de um quilómetro, localiza-se uma unidade similar, com procedimento de AIA / licenciamento a correr em paralelo com o do presente projecto, pertencente, igualmente, à Felmica – Minerais Industriais, SA, com a designação de Concessão de Exploração do “Porto Vieiro”, e que incide sobre um polígono cobrindo 68,30 hectares apresentando no seu interior uma área de exploração com 4,92 hectares.</p> <p>No âmbito da Consulta Pública, os pareceres recebidos não obstam à concretização do presente projecto, tecendo recomendações analisadas pela CA e reflectidas, quando enquadráveis, na presente DIA.</p> <p>Tendo em conta as características do projecto, consideraram-se como descritores fundamentais para o apoio à tomada de decisão, a geologia/geomorfologia, a paisagem, o ordenamento do território, a socioeconomia e a qualidade do ar e o ruído.</p> <p>Da análise efectuada, concluiu-se que os impactes negativos associados ao desenvolvimento do projecto, são globalmente pouco significativos e de magnitude reduzida. A implementação das medidas de minimização constantes da presente DIA permitirão reduzir a magnitude dos impactes negativos identificados.</p> <p>Face ao exposto, resulta que o projecto “Concessão de Exploração de Quartzo, Feldspato e Lítio de “Formigoso”” poderá ser aprovado, desde que cumpridas as condições constantes da presente DIA.</p>